



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 078/2008
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação para a atividade de **CENTRO DE EVANGELIZAÇÃO**, requerida por **MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA**, CNPJ: 00.108.217/0079-80, objeto do Processo n.º 391.000.355/2008.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE CENTRO DE EVANGELIZAÇÃO** está licenciada para o **LOTE Nº 372, GLEBA 03 – COLÔNIA AGRÍCOLA ALEXANDRE GUSMÃO – RA IV – BRAZLÂNDIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Cumprir o TAC assinado, principalmente no que tange às obrigações assumidas, a saber:
- 2) Submeter o empreendimento a todas as etapas do licenciamento ambiental junto ao órgão licenciador competente;
- 3) Assegurar que o empreendimento permanecerá ambientalmente adequado durante as fases de construção e funcionamento, sobretudo nos itens de esgotamento sanitário, drenagem pluvial, recarga de aquífero, arborização e recuperação de áreas de reserva legal, preservação permanente e uso do Centro Rural de Evangelização da Mitra Arquidiocesana de Brasília;
- 4) Cumprir integralmente o Plano de Controle Ambiental constante no processo de licenciamento, principalmente quanto às medidas mitigadoras propostas no estudo bem como à implantação dos Programas de Monitoramento Ambiental constantes deste Plano;
- 5) Recuperar as áreas degradadas do imóvel rural sede do Centro Rural de Evangelização da Mitra Arquidiocesana de Brasília, revegetando o solo impactado, mediante plantação de espécies arbóreas do bioma Cerrado, com elaboração de Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, a ser aprovado pelo órgão ambiental do Distrito Federal, a ser apresentado por ocasião do requerimento da licença de operação;
- 6) Destinar 75% (setenta e cinco por cento) do imóvel para áreas de preservação da vegetação nativa do cerrado, constituindo em reserva onde não será permitida a construção de novas edificações que impermeabilizem o solo, exceto se, para tanto, obtiver o devido licenciamento ambiental do órgão competente;
- 7) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, para integrar o processo de licenciamento ambiental, um cronograma físico de plantio de espécies arbóreas nativas do bioma Cerrado, a partir do próximo período chuvoso, para recuperação da mata ciliar existente no imóvel em referência, independentemente do PRAD referido no item 5, acima;
- 8) Manter indivisa a área do lote 372, da Gleba 03, do Projeto Integrado de Colonização Alexandre de Gusmão – PICAG, abstendo-se de promover parcelamentos ou divisões de qualquer natureza na área, enquanto mantiver a propriedade deste lote;
- 9) Comunicar ao IBRAM qualquer alteração no projeto;
- 10) Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer dano ambiental;
- 11) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
- 12) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

- 13) O não cumprimento injustificado dos prazos de apresentação estipulados nos itens acima, bem como de qualquer outra condicionante, poderá implicar no cancelamento desta licença e em multa acordada no TAC assinado.
- 14) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 15) Comunicar a este instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano Ambiental;
- 16) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

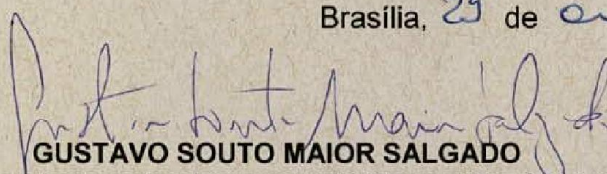
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuê...a documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 078/2008 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 29 de outubro de 2008.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Presidente

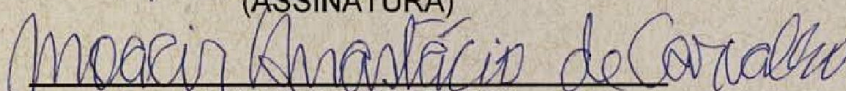
6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 078/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 29 de outubro de 2008.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)

Confidencial

Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)